



A PSICOPATIA E O LIMITE DAS PENAS NO BRASIL

Adriano Jerônimo Policarpo¹

Orientador: Oscar Francisco Alves Junior²

Palavras chave: Sistema penal, limite de penas, psicopatia.

Introdução

No sistema penal brasileiro ninguém pode ficar preso ou ser submetido a medida de segurança que ultrapasse o limite de 30 (trinta) anos, pois a CF/88 proíbe expressamente penas que tenham caráter perpétuo, pena de morte ou cruéis. Porém quando se trata de criminosos psicopatas essa limitação pode gerar grandes riscos à sociedade não sendo apropriado lidar com os criminosos psicopatas conforme o Sistema Penal brasileiro atual, faz-se necessário mudanças urgentes. Os psicopatas têm consciência plena da ilicitude de seus atos, bem como autodeterminação para praticá-los ou não e de acordo com o especialistas não são doentes mentais, não demonstram terem qualquer tipo de distúrbio, porém são incapazes de sentir remorso ou demonstrar qualquer tipo de arrependimento pelo que fizeram.

Metodologia: Utilizou-se a revisão bibliográfica de Direito Penal e também de Psicologia Jurídica com referência a psicopatia.

Resultados E Discussão - A CF/88 traz alguns princípios que são utilizados no Direito Penal para a limitação das penas, como o da Dignidade da Pessoa Humana, impedindo assim que possa-se encarcerar qualquer pessoa, independente do crime cometido, mesmo que reincidente, por mais de 30 anos. É o que está previsto no artigo 75 do Código Penal brasileiro.

O assunto toma contornos diferentes quando dispõe-se sobre pessoas que possuem Transtornos de Personalidade, como o caso dos psicopatas. Essas pessoas não possuem qualquer empatia pelo seu próximo, são desprovidas de sentimentos e de acordo com o grau de seu transtorno podem passar a vida cometendo infrações penais graves sem nunca sentirem culpa.

Os psicopatas possuem consciência do caráter ilícito do que fazem, sabem que o que praticam é infração penal e que podem sofrer uma sanção penal por isso. Alguns pelo receio de sofrer uma punição, prisão por exemplo, conseguem controlar seus desejos doentios, porém alguns, crentes que sairão impunes, cometem os mais diversos delitos. Os casos mais comumente vistos de psicopatas são os assassinos em série, vários são os exemplos, como o de Pedro Rodrigo Filho mais conhecido como “Pedrinho matador” que se orgulha em dizer que já matou mais de 100 pessoas. Como fazer com casos como o citado, quando esses indivíduos atingem o limite de tempo preso, e conforme a lei, precisam ser postos em liberdade?

A verdade é que o Sistema Penal brasileiro não está preparado para lidar com esses casos, pois não é especializado nesta questão. Não há normas específicas para essas pessoas. Sendo assim, ou elas acabam por serem postas em liberdade, pondo em risco a própria sociedade, ou juízes e promotores acabam utilizando-se de meios diversos para manterem esses psicopatas longe do convívio social. Entre as soluções encontradas para não colocar em liberdades pessoas diagnosticadas com psicopatia está o caso de Francisco Costa Rocha, o “Chico Picadinho”, que ao atingir os 30 (trinta) anos de prisão o Ministério Público de São Paulo ingressou com ação de interdição, e dessa forma ele foi interdito e mantido em regime fechado. Foi necessário recorrer ao Direito Civil nesse caso, mostrando ainda mais a ineficácia do Sistema Penal brasileiro frente a tais situações.

Conclusão - É necessário que seja feita alterações na lei penal brasileira no que concerne ao limite das penas, para que possa-se lidar com casos cada vez mais frequentes de criminosos psicopatas, evitando-se assim que tais pessoas voltem ao seio da sociedade para cometer novos crimes ou que se tenha que improvisar soluções paliativas. Essas alterações devem levar em considerações tanto os aspectos jurídicos como psicológicos.

Bibliografia NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. 12.ed., Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2016. SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas** – O psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Ed. Fontanar, 2008. TRINDADE, Jorge & BEHEREGARAY, Andréa & CUNEO, Mônica Rodrigues. **Psicopatia: a máscara da justiça**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

¹ Acadêmico do curso de Direito do CEULJI/ULBRA. E-mail: jeronimo.jipa@gmail.com

² Orientador: Professor Doutorando pela UNIVALI, Mestre pela UFMS e FGV Rio, leciona Direito Processual Penal no CEULJI/ULBRA, Juiz de Direito. E-mail: oscarprof@ibest.com.br